



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 11.824

Cria o Parque Natural Municipal da Pedra dos Olhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 30 da Lei Municipal n° 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2002, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criado o **Parque Natural Municipal da Pedra dos Olhos**, unidade de conservação de proteção integral, com área de 279.677,18 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e dezoito centímetros), em áreas públicas, localizadas no bairro de Tabuazeiro, no Maciço Central de Vitória, delimitadas pela poligonal de vértices e respectiva planta cadastral anexa a este decreto.

Art. 2°. O **Parque Natural Municipal da Pedra dos Olhos** tem por objetivos:

- I** - preservar os ecossistemas naturais e seus elementos físicos e biológicos de relevante importância ecológica, para a manutenção da biodiversidade;
- II** - preservar a beleza cênica local;

- III** - preservar e restaurar a paisagem;
- IV** - conservar, proteger, diversificar, ampliar e recuperar cobertura vegetal existente com espécies do bioma na qual esta inserido;
- V** - contribuir para a estabilidade do solo, reduzindo os processos erosivos;
- VI** - contribuir para o equilíbrio do regime hídrico e melhoria da qualidade das águas;
- VII** - possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista, voltadas para o manejo da área;
- VIII** - propiciar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de recreação, em contato com a natureza;
- IX** - estimular e promover o turismo ecológico e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;
- X** - assegurar condições de bem estar públicos;
- XI** - dispor de equipamentos e infra-estrutura necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Art. 3º. O **Parque Natural Municipal Pedra dos Olhos** fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado ou ser destinado a outro fim.

Art. 4º. A implantação e gestão do **Parque Natural Municipal Pedra dos Olhos** serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM.

Parágrafo único. O Município poderá efetivar convênios com pessoas físicas, jurídicas e organizações não governamentais e legalmente constituídas, com objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, deverá, num prazo de 360 dias, efetuar levantamento cadastral dos posseiros localizados dentro dos limites do parque, avaliar as benfeitorias de cada posse, providenciar os atos de desapropriação e promover ações para a retirada dos posseiros.

Art. 6º. A SEMMAM deverá, no prazo de 360 dias, elaborar o Plano de Manejo do Parque e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deve abranger a área do Parque, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, sem comprometimento dos objetivos da criação do parque.

Art. 7º. São proibidas, no Parque, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 8º. O Parque disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela SEMMAM e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, em conformidade com o Decreto Federal nº4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2003.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Jarbas Ribeiro de Assis Júnior
Secretario Municipal de Meio Ambiente

PONTOS	COORDENADAS UTM	
	X (E)	Y (N)
1	361849,09	7754550,77
2	361779,33	7754573,54
3	361777,54	7754544,75
4	361475,29	7754563,55

5	3617414,12	7754609,88
6	361404,64	7754609,68
7	361401,43	7754620,89
8	361373,63	7754663,20
9	361322,98	7754718,38
10	361281,67	7754694,68
11	361288,41	7754653,46
12	361271,27	7754667,77
13	361134,10	7754800,44
14	361117,62	7754817,55
15	361069,18	7754889,24
16	361049,76	7754915,54
17	3610053,06	7754937,57
18	361055,51	7754995,62
19	361049,98	7755009,61
20	361012,85	7755068,24
21	361054,75	7755196,44
22	361122,26	7755140,97
23	361124,16	7755132,22
24	361190,84	7755051,45
25	361192,83	7755047,28
26	361197,06	7755031,09
27	361204,38	7755006,77
28	361200,72	7754995,03
29	361183,94	7754954,62
30	361189,47	7754935,52
31	361196,32	7754919,65
32	361201,90	7754921,98
33	361258,98	7754942,15
34	361280,63	7754999,28
35	361283,16	7755008,21
36	361286,70	7755014,90
37	361289,00	7755026,88
38	361274,96	7755029,79
39	361278,48	7755086,78
40	361304,83	7755099,89
41	361313,68	7755088,34
42	361331,21	7755080,76
43	361349,26	7755078,10
44	361362,59	7755094,17
45	361379,04	7755160,36
46	361443,44	7755171,32
47	361433,00	7755162,06
48	361453,24	7755133,92
49	361472,62	7755116,18
50	361506,62	7755081,50
51	361523,69	7755039,09
52	361548,39	7755032,63
53	361564,17	7755002,31
54	361560,27	7754885,06
55	361703,38	7754859,58
56	361710,04	7754799,30

57	361753,53	7754795,51
58	361755,09	7754781,42
59	361802,99	7754777,24
60	361815,13	7754713,41
61	361824,23	7754706,29
62	361826,68	7754705,32
63	361831,27	7754704,37
64	361834,79	7754689,55
65	361840,74	7754660,84
66	361849,98	7754618,93
67	361855,97	7754615,82